

**Informação 567DGUA18**

**assunto** Procedimento pré-contratual - Prestação de serviços - Execução dos Projetos de Execução dos Sistema de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Armamar - POSEUR

**parecer** Na sequência da Informação 711DGUA17, no seguimento do Aviso POSEUR-12-2016-38 e tendo em conta o Aviso POSEUR-12-2017-26, com o Eixo Prioritário 3 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos, do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), existe a necessidade de Desenvolver os Projectos de Execução das Intervenções a realizar, considera-se o seguinte:

Existem em alguns aglomerados urbanos do Município de Armamar, que são atualmente servidos por fossas sépticas coletivas, que necessitam de sistemas de tratamento de águas residuais que garantam o cumprimento do normativo em vigor, no que respeita à descarga de águas residuais tratadas em linha de água, nomeadamente em: Vila Seca, Marmelal, Vacalar, São Joaninho, Queimadela, Queimada, Arícera, Tões, São Romão, Cimbres, Passos, Santiago, Santa Cruz, Cardais, Coura, Goujoim, Ribeira de Goujoim e Santo Adrião.

A operação tem como objectivos estruturais a protecção do meio ambiente, melhoria das massas de água (redução da poluição), fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre sistemas em alta e em baixa e extensão do serviço à população

Tendo em conta que o município não dispõe de colaboradores que possam efetuar o serviço de Elaboração dos Projectos de Execução dos Sistemas de Tratamento e Drenagem de Águas Residuais para executar os pressupostos da ação de forma a serem cumpridos todos as exigências da operação, existe necessidade de recorrer a entidades externas ao município para satisfazer a necessidade através de procedimento pré-contratual – Prestação de serviços, correspondente ao CPV 71300000-1 (serviços de engenharia).

Considerando que:

1. Nos documentos previsionais para o ano de 2018 e seguintes, há dotação inscrita, na classificação económica de despesa 020214 do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), ação 2017/1/2;2017/1/6;2017/1/4;2018/1/1,2017/1/3,2017/1/5, para o mencionado objeto do contrato, a que corresponde o cabimento n. 617/2018 do orçamento em curso.
2. O município de Armamar está comprometido com a execução da candidatura “Elaboração dos Projetos de Execução dos Sistema de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Armamar, freguesias de Folgosa, Armamar, Vacalar ( Construção de ETAR ), Cimbres, S. Cosmado ( Lapinha ) e Fontelo ( Balteiro)
3. Estima-se em 74 995,00 EUR o montante máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato;

4. É competente para autorizar a realização da despesa o Presidente da Câmara Municipal (ao abrigo do disposto na alínea a), n.º I do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação);
5. É competente para aprovar as peças do procedimento pré-contratual o Presidente da Câmara Municipal (ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º I do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

Proposto o seguinte:

1. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, pode ser adotado o procedimento de consulta previa, com convite a pelo menos três entidades de acordo com a alínea c) n.º I do artigo 20.º do CCP, para formação do contrato;
2. A aprovação das peças do procedimento é as constantes da alínea b) n.º I do artigo 40 do CCP:
  - Caderno de Encargos;
  - Convite;
  - Estudo Prévio;
3. Que seja autorizado o início do procedimento pré-contratual pelos serviços competentes;
4. Que a adoção do critério de adjudicação seja a modalidade da alínea b do n.º I do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
5. Que seja designado o Júri do procedimento em conformidade com o artigo 67º do CCP e lhe seja delegado competência, nos termos do disposto do nº2 do artigo 69º do CCP, para esclarecimento sobre as peças do concurso;
  6. Devem ser convidadas três empresas, com os seguintes pressupostos:
    - a) O prévio conhecimento das entidades a convidar em função de contratos anteriores celebrados com a mesma entidade adjudicante;
    - b) A experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual de determinada entidade;

data 30/8/2018

autor do  
parecer e  
categoria

Chefe DGUA



Renato Pretarouca

informação do dirigente

perante o descrito na presente informação, proponho o deferimento/aprovação do procedimento pré-contratual em conformidade com o CCP. Deixo à consideração superior a decisão da presente proposta

data

30-08-2018

assinatura

Chefe DGUA



Renato Pretarouca

decisão

DEFERIDO DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE. CABIMENTE-SE. CONVIDAR AS EMPRESAS: TISEM, LDA, EC+A PROJETOS, LDA E CTGA-CENTRO TECNOLÓGICO DE GESTÃO AMBIENTAL, LDA

data

30-08-2018

assinatura

Presidente



João Fonseca